



Partido dos Trabalhadores

circ140/97snrcr

São Paulo, 09 de novembro de 1.997

Da: Secretaria Nacional de Combate ao Racismo
Para: Membros do Coletivo da SNCR e Secretarias estaduais de Combate ao Racismo

Companheiros (as)

Vimos por meio desta solicitar que os mesmos se manifestem através de fax / telegramas no sentido de solicitarem a retirada do PL / Nº 11.259/97 de autoria do Deputado Estadual e Líder da Bancada do PT na Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, **documentação em anexo.**

Sem mais para o momento aceite desde já os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Axé Petista

Flávio Jorge Rodrigues da Silva
Secretário Nacional de Combate ao Racismo

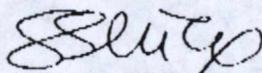
PTON 405 SNCR PAR TXE 0364
Paula Bahia

Salvador, 06 de novembro de 1997

Secretaria Nacional de Combate ao Racismo
ATT: FLÁVIO JORGE - Secretário
MESQUITA BOLA = Assessor

Estou enviando material relacionado à polêmica criada pelo Projeto de Lei Nº 11.259/97, de autoria do Deputado Estadual PAULO JACKSON, Líder do PT na Assembléia Legislativa da Bahia. Convém esclarecer que o Projeto é flagrantemente inconstitucional e discriminatório, exigindo uma vigorosa manifestação da militância negra petista no sentido de propor a sua imediata retirada. Não houve qualquer consulta à militância negra, tampouco às grandes Casas de Candomblé. O Projeto se baseia numa reivindicação da FEBACAB - Federação Baiana do Culto Afro Brasileiro, entidade importante, mas que não representa a totalidade da expressão religiosa do candomblé e da umbanda. Apesar de originado da boa intenção de setores do candomblé, o projeto em questão padece de equívocos irremediáveis, conforme pode ser apreendido pela leitura do material em anexo.

O Partido dos Trabalhadores não pode ser responsabilizado por essa iniciativa absurda, muito menos nós, militantes negros e negras. Por isso, proponho o imediato engajamento da SNCR na tarefa de garantir a retirada de tramitação do referido projeto. Solicito, também, a divulgação para as Secretarias Estaduais de Combate ao Racismo, com a orientação de se manifestarem propondo a retirada do projeto. Sugiro, ainda, a divulgação do projeto entre as entidades interessadas do movimento negro, especialmente a CO-NFN, para que possam se manifestar.


SAMUEL VIDA

P.S. Caro, Bola: reitero, mais uma vez, o pedido de envio da relação de endereço dos participantes do III, IV e V Encontros Nacionais de Negros e Negras Petistas.

AXÉ

PTDN_APS_SNOB_1997_TJT_0365

01

2 / TRIBUNA DA BAHIA

RAIO LASER**Terreiros repudiam projeto**

Líderes da religião afro e entidades do movimento negro se reúnem hoje, às 17h, na sede do Centro de Estudos Afro-orientais, Centro Histórico, para bombardear projeto apresentado pelo deputado Paulo Jackson (PT) que proíbe o funcionamento de terreiros de candomblé em bairros de muitas residências, o que resultaria no fechamento dos principais terreiros de Salvador.

A informação foi prestada

por Gilberto Leal, integrante do Núcleo Cultural Níger Okàn e da comissão de análise do projeto nº 11.259/97. Em convite distribuído ontem, as entidades concluem, consensualmente, que "o projeto é, acima de tudo, danoso ao candomblé" e padece do "vício da inconstitucionalidade". Na reunião de hoje, será lançado um manifesto pela retirada da matéria.

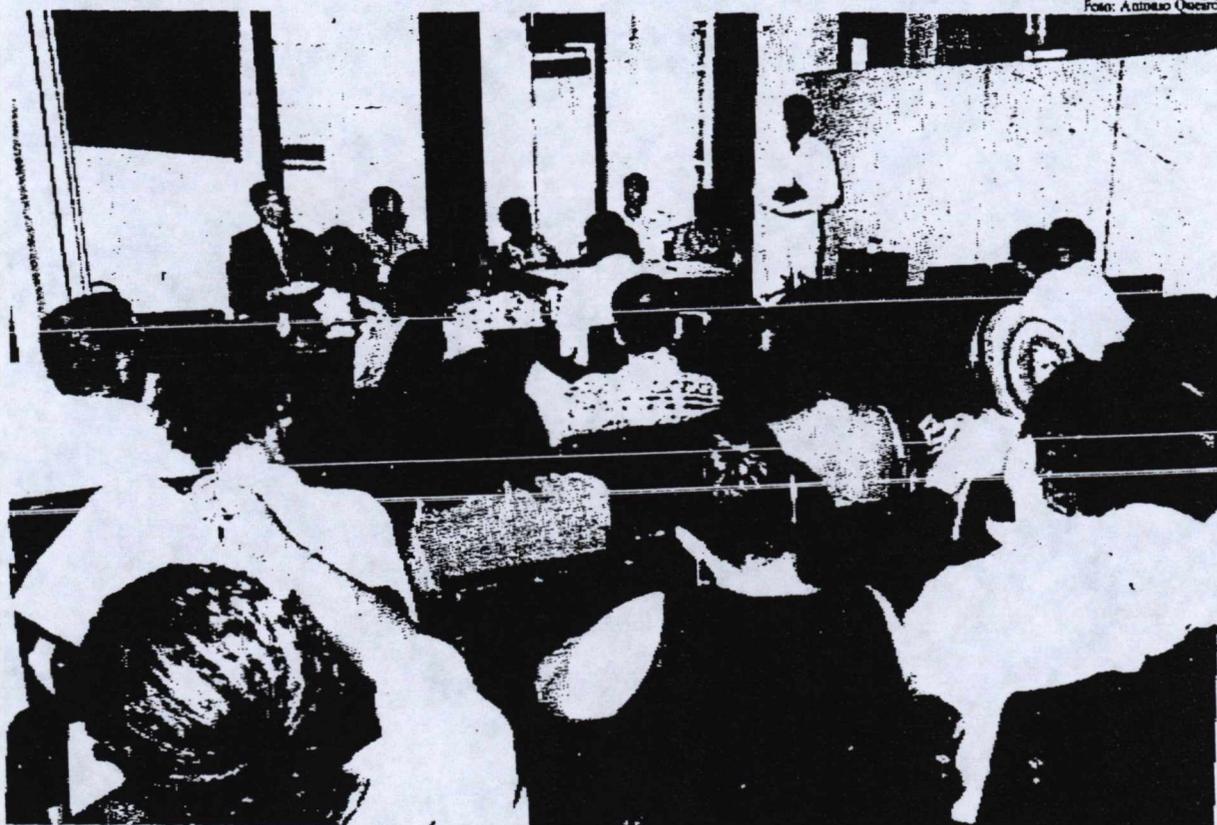
Entidades condenam projeto que limita atividades do candomblé

Valmir Ferreira

As entidades que professam a religião afro-brasileira na Bahia declararam guerra ao deputado estadual Paulo Jackson, do PT, e ao projeto de lei que o parlamentar apresentou na Assembleia Legislativa, visando a regulamentação do artigo 275 da Constituição Estadual, que trata dessa religião. Reunidos no final da tarde de ontem, na sede do Centro de Estudos Afro-Orientais (Ceao), os representantes das diversas entidades lançaram um manifesto em que pedem a retirada do projeto, no qual eles identificam inconstitucionalidade e confronto com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, tudo isso concentrado em apenas duas linhas do artigo 2º, pelo qual "fica vedado o funcionamento e instalação de terreiros em imóveis alugados e áreas residenciais com alta taxa de ocupação".

"Missão inaceitável"

A aprovação do projeto do deputado petista, na análise dos representantes das entidades que assinam o manifesto, levaria ao fechamento a maioria dos templos de candomblé, "incluindo particularmente os de maior referência no contexto religioso afro-brasileiro das diversas



Fiéis do culto afro-brasileiro querem que deputado suspenda tramitação de projeto na Assembleia

nações", resultando, segundo dizem, em conseqüências desastrosas. O manifesto identifica, ainda, uma outra agressão, contida no artigo 3º, "que remete para o contexto legal a missão danosa, impossível e inaceitável de estabelecer critérios para o

candomblé, que envolve particularidade das diversas nações e templos, ferindo tradições e práticas seculares, as quais jamais se submeteram e muito menos reivindicaram qualquer controle legal".

Assinam o manifesto o Núcleo

Cultural Niger Okan, Instituto Nacional de Tradição e Cultura Afro-Brasileira, Sociedade de Estudos da Cultura Negra no Brasil, Ilê Axé Opô Afonjá, Ceao, Zoogodô Bogum Malê Rundó, Ilê Asipa e Ilê Aboulá.

**A RELIGIÃO AFRO-BRASILEIRA NÃO QUER, NÃO DEVE,
NEM PODE TER SUA PRÁTICA CONTROLADA POR LEI.**

SURPRESOS E INDIGNADOS COM O PROJETO DE LEI N.º 11.259/97, QUE "DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DA RELIGIÃO AFRO-BRASILEIRA NO ESTADO DA BAHIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" APRESENTADO PELO DEPUTADO PAULO JACKSON, NÓS MEMBROS DOS DIVERSOS TEMPLOS DE CANDOMBLÉ, DAS ENTIDADES CULTURAIS E NEGRAS EM REUNIÕES REALIZADAS PARA TAL FIM PROCEDEMOS UMA AVALIAÇÃO DE CUNHO RELIGIOSA E LEGAL SOBRE TEXTO DA LEI PROPOSTA.

INEVITAVELMENTE CONCLUI-SE SER A MESMA DE EVIDENTE IMPROCEDÊNCIA, TENDO COMO INCOERÊNCIA LEGAL O SEU CARÁTER ~~UNCONSTITUCIONAL~~ FEDERAL, ARTIGO 5º, INCISO VI "É INVOLÁVEL A LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA, SENDO ASSEGURADO O LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS E GARANTIDA, NA FORMA DA LEI, A PROTEÇÃO AOS LOCAIS DE CULTO E A SUAS LITURGIAS"; BEM COMO, O INCISO VIII "NINGUÉM SERÁ PRIVADO DE DIREITOS POR MOTIVO DE CRENÇA RELIGIOSA OU DE CONVICÇÃO FILOSÓFICA OU POLÍTICA, SALVO SE AS INVOCAR PARA EXIMIR-SE DE OBRIGAÇÃO LEGAL A TODAS IMPOSTA E RECUSAR-SE A CUMPRIR PRESTAÇÃO ALTERNATIVA, FIXADA EM LEI;".

NO ÂMBITO INTERNACIONAL ESSE PROJETO DE LEI ENTRA EM CONFRONTO DIRETO COM A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, INSTRUMENTO LEGAL, DO QUAL, O BRASIL É SIGNATÁRIO ONDE, NO SEU ARTIGO 18 DECLARA: "TODO HOMEM TEM DIREITO À LIBERDADE DE PENSAMENTO, CONSCIÊNCIA E RELIGIÃO. ESTE DIREITO

INCLUI A LIBERDADE DE MUDAR DE RELIGIÃO OU CRENÇA
E A LIBERDADE DE MANIFESTAR ESSA RELIGIÃO OU
CRENÇA PELO ENSINO, PELA PRÁTICA, PELO CULTO E
PELA OBSERVÂNCIA ISOLADA OU COLETIVAMENTE EM
PÚBLICO OU EM PARTICULAR."

ANALISANDO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI, CONSTATA-SE QUE O TEXTO
COMETE UM EQUÍVOCO INTERPRETATIVO QUANDO CITA O ARTIGO
275 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL ENQUANTO REGULADOR DAS ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS PELA RELIGIÃO AFRO-BRASILEIRA, QUANDO A RIGOR DE
SEU ENUNCIADO ESTE ARTIGO IMPÕE SIM DEVERES AO ESTADO ATRAVÉS DE
VARIAS AÇÕES EXPLÍCITAS NO SEU CONTEXTO:

ART. 275- É DEVER DO ESTADO PRESERVAR E GARANTIR A INTEGRIDADE, A
RESPEITABILIDADE E A PERMANÊNCIA DOS VALORES DA RELIGIÃO AFRO-
BRASILEIRA E ESPECIALMENTE:

- I- INVENTARIAR, RESTAURAR E PROTEGER OS DOCUMENTOS,
OBRAS E OUTROS BENS DE VALOR ARTÍSTICO E CULTURAL,
OS MONUMENTOS, MANANCIAS, FLORA E SÍTIOS
ARQUEOLÓGICOS VINCULADOS À RELIGIÃO AFRO-
BRASILEIRA, CUJA IDENTIFICAÇÃO CABERÁ AOS
TERREIROS E À FEDERAÇÃO DE CULTO AFRO-BRASILEIRO;
- II PROIBIR AOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS
DA PROMOÇÃO CULTURAL, COMERCIAL, VEICULAÇÃO,
MUL...
OU PROCEDIMENTO PREJUDICIAL AOS SÍMBOLOS,
EXPRESSÕES, MÚSICA, DANÇA, INSTRUMENTOS,
ADEREÇOS, VESTUÁRIO E CULINÁRIO, ESTRITAMENTE
VINCULADOS À RELIGIÃO AFRO-BRASILEIRA;
- III ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO
PROPORCIONAL DE REPRESENTANTES DA RELIGIÃO
AFRO-BRASILEIRA, AO LADO DA REPRESENTAÇÃO DAS
DEMÁS RELIGIÕES, EM COMISSÕES, CONSELHOS E FÓRUMS E
PROMOÇÕES DE CARÁTER RELIGIOSO;

COMO COMPLEMENTO O PROJETO APRESENTA O **PARAGRAFO ÚNICO**, ONDE BASEADO NO MESMO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL (ART.275), REMETE A FEDERAÇÃO BAIANA DE CULTO AFRO-BRASILEIRA A REGULAMENTAÇÃO E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES, QUANDO NA VERDADE ESTE ARTIGO NO SEU INCISO-1 LIMITA-SE A CONVOCAR A FEDERAÇÃO DO CULTO AFRO-BRASILEIRO PARA CONJUNTAMENTE COM OS TERREIROS DE CANDOMBLÉ IDENTIFICAR DOCUMENTOS, OBRAS, MONUMENTOS, MANANCIAS, FLORA E SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS VINCULADOS À RELIGIÃO AFRO-BRASILEIRA.

NO SEU ART. 2º ESTA MESMA PROPOSTA, COMETE O **ABSURDO DE PROPOR PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE TERREIROS EM ÁREAS RESIDENCIAIS COM ALTA TAXA DE OCUPAÇÃO**, O QUAL, EM SENDO APROVADO LEVARIA AO FECHAMENTO A MAIORIA DOS TEMPLOS DE CANDOMBLÉ, INCLUINDO PARTICULARMENTE OS DE MAIOR REFERÊNCIA NO CONTEXTO RELIGIOSO AFRO BRASILEIRO DAS DIVERSAS "NAÇÕES" (ANGOLA, KETU, JÊJE, CABOCLO), RESULTANDO EM CONSEQUÊNCIA DESASTROSAS DE TODAS AS MATIZES.

OUTRA **AGRESSÃO COMETIDA** PELA PROPOSIÇÃO APRESENTA-SE NO SEU ARTIGO 3º, ONDE REMETE PARA O CONTEXTO LEGAL A MISSÃO DANOSA, IMPOSSÍVEL E INACEITÁVEL DE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O CANDOMBLÉ QUE ENVOLVE PARTICULARIDADES DAS DIVERSAS "NAÇÕES" E SE SUBMETERAM, MUITO MENOS REIVINDICARAM QUALQUER CONTROLE LEGAL.

COMO SE NÃO BASTASSE, AO DISCORRER SOBRE A JUSTIFICATIVA QUE FUNDAMENTA O PROJETO DE LEI O PROPONENTE VOLTA A REPETIR O **EQUIVOCO DE INCONSTITUCIONALIDADE** AO APRESENTAR ENQUANTO AMPARO A PROPOSIÇÃO AO ARTIGO 275º, JÁ COMENTADO ANTERIORMENTE.

ESTA JUSTIFICATIVA AO AFIRMAR TAMBÉM QUE A PROPOSTA DE LEI SEGUE ORIENTAÇÃO "DAS ENTIDADES LEGALMENTE ENVOLVIDAS" **COMETE DOIS GRANDES ERROS**. O PRIMEIRO DELES POR NÃO CITAR QUAIS SÃO ESSAS ENTIDADES, E O SEGUNDO POR DESCONHECER QUE EM SE TRATANDO DE

ASSUNTO REFERENTE AOS MISTÉRIOS DA FÉ RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA (CANDOMBLÉ), AS GRANDES DECISÕES SÃO REMETIDAS A PATAMARES QUE TRANSCENDEM AO CARÁTER LEGAL OU SEJA ÀS INSTÂNCIAS COMPOSTAS PELAS AUTORIDADES MAIS IMPORTANTES, QUE SÃO AS SACERDOTISAS E SACERDOTES (IYÁLORISA, DONE, MAMETO, BABALÓRISÁ, DOTE, TATA) DAS DIVERSAS "NAÇÕES" DO CANDOMBLÉ.

VALE RESSALTAR QUE OS ASPECTOS CONSIDERADOS DE INTERESSE DO CANDOMBLÉ PARA CONSTAR NO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E QUE HOJE COMPÕEM A CARTA MAGNA DO ESTADO FORAM FRUTO DE INICIATIVA DESSE SEGMENTO POR ISSO BASTANTE HABILITADO PARA ESCLARECER SUA FINALIDADE. ACRESCE-SE A ISSO POR OUTRO LADO, O FATO DE NÃO TEREM SIDO CONSULTADAS EXPRESSIVAS, INFLUENTES E RESPEITADAS LIDERANÇAS DO UNIVERSO RELIGIOSO AFRO-BRASILEIRO NA BAHIA

NA RESISTÊNCIA E LUTAS, VEM SOBREVIVENDO DESDE AS SENZALAS A RELIGIÃO AFRO-BRASILEIRA, A QUAL, SE CARACTERIZA PELA SUA DINÂMICA ESPECÍFICA.

NA VIVÊNCIA DO BRASIL-COLÔNIA E DO BRASIL-IMPÉRIO, SOFREMOS PERSEGUIÇÕES QUE TIVERAM CONTINUIDADE NO PERÍODO REPUBLICANO, ONDE NÃO FOMOS TOLERADOS, COM POLÍCIA DESRESPEITANDO PRINCÍPIOS E LEIS INVADINDO, DEPREDANDO E SAQUEANDO OS TERREIROS.

EM 1946 PROMULGADA NOVA CONSTITUIÇÃO O ARTIGO 141 GARANTIA A LIBERDADE RELIGIOSA, ENTRETANTO SUA APLICAÇÃO FOI ARBITRÁRIA COM ATOS ILEGAIS CONTRA O CANDOMBLÉ.

NÃO NOS ESQUECEMOS DO PERÍODO ATÉ 1975 ÉPOCA EM QUE AINDA SOFRÍAMOS CONTROLE POLICIAL ATRAVÉS DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, SITUAÇÃO ESTA QUE NÃO DESEJAMOS VER RETORNADA.

ASSIM SENDO, PRINCIPALMENTE PELA CONSCIÊNCIA DO VALOR E COMPROMISSO RELIGIOSO DE PRESERVAR ESTE LEGADO DOS NOSSOS ANTEPASSADOS, BEM COMO, PELA CONFIANÇA NA SABEDORIA ADQUIRIDA DENTRO DOS MISTÉRIOS DA NOSSA FÉ RELIGIOSA, E NÃO APENAS EM

PROJ. Nº 11.259/97

RESPEITO AO TEXTO CONSTITUCIONAL, NOS POSICIONAMOS INARREDAVELMENTE PELA RETIRADA SUMÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º. 11.259/97. FUNDAMENTADOS NOS MOTIVOS ACIMA APRESENTADOS, AO TEMPO EM QUE NOS COLOCAMOS À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS JUNTO AO AUTOR DA PROPOSTA.

IFARADÀ !

OLÓRUN LI OLÓRI ÀJISAMMI !

SALVADOR/NOVEMBRO/1997

**NÚCLEO CULTURAL NÍGER OKÁN
(COORDENAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES NEGRAS-CONEN)**

**INTECAB
INSTITUTO NACIONAL DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA**

SECNEB

**II.F AXÉ OPÔ AFONJÁ
(SOCIETUDE DE CRISTO SANTO)
CENTRO DE ESTUDOS AFRO-ORIENTAIS**

ZOOGODÔ BOGUM MALÊ RUNDÓ

**VALDINA OLIVEIRA PINTO
(TANURI JUNÇARA)**

ILÊ ASIPA

ILÊ ABOULÁ

POLÊMICA

Terreiros desaprovam lei que regulariza culto afro

Os tambores das pequenas e grandes casas do candomblé, umbanda e dissidentes estão na mira do Projeto de Lei nº 11.259/97, de autoria do deputado Paulo Jackson (PT), que pretende regulamentar o funcionamento e a instalação dos terreiros na Bahia. Com o aval da Federação Baiana do Culto Afro-Brasileiro (FBCAB), o projeto, que



Gilberto Leal criticou o projeto

tramita na Assembléia Legislativa, já criou uma polémica entre os representantes de entidades e terreiros, como a Sociedade Cruz Santa (Ilê Axé Opô Afonjá), Instituto Nacional de Tradição e Cultura Afro-Brasileira (Intecab), Centro de Estudos Afro-Orientais (Ceao), entre outras.

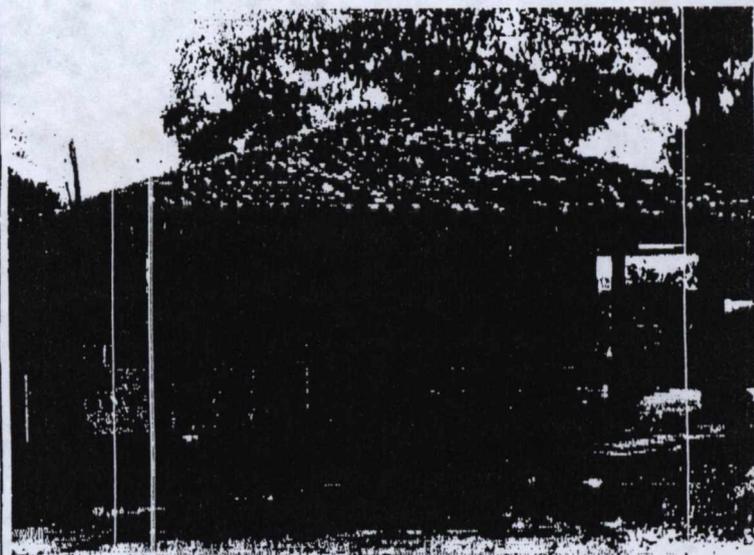
Segundo o representante do Núcleo Cultural Níger Okan e do Ceao, Gilberto Leal, a maioria das entidades e grandes terreiros no estado afirma que a regulamentação da religião afro-brasileira, além de ser danosa para o candomblé e a umbanda, é inconstitucional e viola a liberdade de expressão e de escolha de religião. Na Bahia, segundo os levantamentos da FBCAB, existem 3.345 terreiros filiados e mais de sete mil considerados clandestinos, que não são autorizados a praticarem a religião afro.

Leal, que vai entregar hoje o manifesto do culto afro-brasileiro na AL, afirma que, se o projeto de lei for aprovado pelos deputados baianos, instituições e terreiros com mais de 200 e 300 anos, como Ilê Axé Opô Afonjá, serão prejudicados por não puderem funcio-

nar em locais que possuem residências. Caso o projeto passe sem emendas na AL, os terreiros estarão proibidos de funcionar em imóveis alugados e áreas residenciais com alta taxa de ocupação, o que iria fechar a maioria das pequenas e grandes casas das religiões afro-brasileiras.

No culto afro, argumenta Leal, os sacerdotes e sacerdotisas são os responsáveis pelas decisões nas casas. "Com o projeto, o poder de decisão ficará sob a responsabilidade da Federação Baiana do Culto Afro-Brasileiro, o que é um contracenso", ressalta o representante do Núcleo Cultural Níger Okan, dizendo que, na religião afro-brasileira, os terreiros representam nações diferentes e não podem ser regulamentados por lei.

De acordo com o presidente da FBCAB, Luiz Sérgio Barbosa, a solicitação do projeto de lei foi aprovada numa votação feita entre os integrantes do II Congresso Baiano do Culto Afro-Brasileiro, realizado em outubro de 1995, em Salvador. "A lei vai regularizar as casas que estão praticando o candomblé e a umbanda sem aplicar corretamente os fundamentos e os dogmas da religião. Existem muitos charlatões que abrem terreiros e não são capacitados a desenvolver a mediunidade e incorporações necessárias dos santos", justifica Barbosa, que aguarda a aprovação da lei na Assembléia Legislativa.



O Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá pode ser prejudicado pela